



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA
E
UNIÃO DE FREGUESIAS DE CHAMUSCA E PINHEIRO GRANDE
"Universidade Sénior"

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DA CHAMUSCA E PINHEIRO GRANDE, pessoa coletiva n.º 510 833 691, com sede no Largo Conde Ferreira, 2140-069 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone n.º 249 760 074, fax n.º 249 760 679, com endereço de *email*



geral@chamusca-pinheirogrande.com, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da União de Freguesias, Dr. Rui Miguel Azevedo Martinho, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de 22/12/2017 e Assembleia da União de Freguesias de 28/12/2017, de delegação de competências da Câmara Municipal de Chamusca para a União de Freguesia da Chamusca e Pinheiro-Grande, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Cláusula 1ª Objeto

1- Tendo por base a ocupação de tempos livres e a aquisição de novas aprendizagens à população da terceira idade, é celebrado o presente Contrato Interadministrativo, de forma a dar resposta ao programa da Universidade Sénior da União de Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande.

Capítulo II DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2ª Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 3ª Afetação dos Recursos

	Valor unitário	n	Valor
Valor Mensal	600,00 €	12	7.200,00 €
Formandos	50,00 €	80	4.000,00 €
Valor Hora	15,00 €	764	11.460,00 €
TOTAL			22.660,00 €

*O número de formandos e o número de horas previstos na tabela supra, representam os valores previsíveis, cedidos pelo segundo outorgante.

Cláusula 8ª
Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.
2. Para o efeito, a União das Freguesias apresentará à Câmara Municipal um relatório bimensal das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.
3. A União das Freguesias compromete-se a prestar mensalmente todas as informações solicitadas por parte da Câmara Municipal e a proceder ao envio atualizado do número de formandos inscritos e carga horária lecionada, conforme modelo em anexo (Anexo I), bem como os comprovativos do seguro referentes ao número de inscrições.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 9ª
Publicitação e publicidade

1. Todos os projetos apresentados ao abrigo do programa da Universidade Sénior terão que ter logotipo do Município da Chamusca.
2. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 10ª
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 11ª
Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 12ª
Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados em prestações mensais de **1.888,33€** (mil, oitocentos e oitenta e oito euros e trinta e três cêntimos), com acerto na última prestação, a transferir para a conta bancária a indicar pela União de Freguesias, mediante a apresentação da correspondente nota de débito.

2. O valor global estimado do presente contrato interadministrativo é de **22.660,00€** (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta euros).

Cláusula 4ª **Partilha**

Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, a segunda outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

Cláusula 5ª **Vigência**

O Presente Contrato Interadministrativo é válido desde o dia 1 de janeiro de 2018 até ao dia 31 de dezembro de 2018, renovável automaticamente, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 6ª **Incumprimento**

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7ª **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

3. Pode a todo o tempo, o presente Contrato Interadministrativo ser objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios estabelecidos na cláusula 8.ª

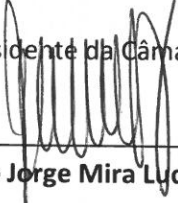
1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 29538 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e oito), referente ao presente contrato.

2. A autorização para a assunção de compromisso foi aprovada pela Assembleia Municipal de Chamusca, em reunião realizada em 22/12/2017.

Chamusca, aos 17 dias do mês de janeiro de 2018

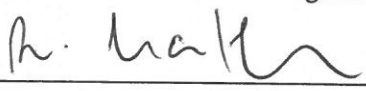
Os outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União de Freguesias de Chamusca e Pinheiro Grande



(Rui Miguel Azevedo Martinho, Dr.)